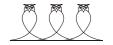
## NOTIFIES STORE

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 30/1/2017, DODF nº 25, de 3/2/2016, p. 4.

PARECER Nº 008/2017-CEDF

Processo nº 084.000017/2017

Interessado: Pak Yong Ryong

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Pak Yong Ryong, coreano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2.880h horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Pak Yong Ryong, concluídos em 2013, no(a) Escola Secundária de Changdok, em Barrio Chilgol, Distrito Mankyongdae, Pyongyang, República Popular Democrática da Coreia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de janeiro de 2017.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/1/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal